



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4901

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Ivan José Lopes

Data: 04/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº98. (NÃO VOTADO). Modifica dispositivo da Lei nº 2.568, de 05/03/1998, que estabelece normas disciplinadoras do serviço de Moto-Táxi no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 41

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
α: 26
Ordem: 41
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:
VEREADOR IVAN JOSÉ LOPES

ASSUNTO:
MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.568 DE 05 DE
MARÇO DE 1998

MOVIMENTO	
1 -	ENTRADA EM 04/06/98
2 -	À COM. LEG. JUSTIÇA
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	

Caixa

21
E. Franco
4/6/98



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____/98

Modifica dispositivo da Lei nº 2.568 de 05 de março de 1998

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei nº 2.568 de 05 de março de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica ilimitado o número de motocicletas para a exploração do serviço de moto-táxi no município de Montes Claros-MG., bem como o número de empresas concessionárias.

Parágrafo único: As empresas concessionárias administrarão o serviço previsto nesta lei, já regulamentada, dentro dos preceitos nela contidos."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1.998


VEREADOR IVAN JOSÉ LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça
EM 05 DE *Junho* DE 19 *98*

PRESIDENTE